Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 3/2021

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2021.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 3/2021
Brasília-DF, 22 de janeiro de 2021

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.443, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a equivalência entre os cursos realizados no Brasil e no exterior, em instituições civis ou militares de ensino e os tipos de cursos constantes no Anexo III da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e os critérios para a concessão do Adicional de Habilitação.....9

PORTARIA - C Ex Nº 1.452, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....16

PORTARIA - C Ex Nº 1.453, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Cria a Escola de Instrução Militar nº 09-001, a funcionar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizada no Município de Corumbá-MS.....17

PORTARIA - C Ex Nº 1.459, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera a distribuição do efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para o ano de 2021.....18

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Delegar aos Assessores Técnicos, ocupantes de DAS 102.3, competência para expedir ofícios, mensagens eletrônicas, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos referentes às matérias de gestão administrativa ou de natureza ordinária no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército.....19

DESPACHO DECISÓRIO - C Ex Nº 282/2021

Autorização para a assinatura da Carta de Oferta e Aceitação referente ao 1º Termo Aditivo **(AMENDMENT 1)** à linha de fornecimento BR-B-UUT, objetivando o adiantamento de pagamento dos recursos financeiros relativos à recuperação de 04 (quatro) **Bridge Erection Boat (BEB)** e de 04 (quatro) **Improved Boat Cradle (IBC)**, além dos equipamentos auxiliares, acessórios, componentes e peças sobressalentes, e às taxas administrativas associadas, por meio do programa **Foreign Military Sales (FMS)**.....20

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 306, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Diretriz para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (EB20-D-01.060), aprovada pela Portaria nº 507-EME, de 8 de dezembro de 2017.....21

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Distribui o efetivo de oficiais temporários, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2021.....22

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Distribui o efetivo de 3º sargentos temporários, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2021.....23

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
Distribui o efetivo de Cabos e Soldados, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2021.....24

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 021, DE 5 DE JANEIRO DE 2021
Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para a Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRPSM/CAEM – EB60-IR-11.001), da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 1ª Edição, 2021.....25

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 022, DE 5 DE JANEIRO DE 2021
Aprova o Calendário Anual do Processo Seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), a ser realizado no ano de 2021.....25

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA - COLOG/C Ex Nº 207, DE 5 DE JANEIRO 2021
Aprova as Instruções Reguladoras para Gestão Logística de Combustíveis Automotivos (EB40-IR-30.500).....29

PORTARIA - COLOG/C Ex Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Aprova a Instrução de Aviação do Exército para Avaliação e Qualificação de Empresas e Organizações Civis e Militares (EB40-N-40.105).....29

PORTARIA - D Abst/COLOG/C Ex Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2021
Revoga a Portaria nº 044-COLOG, de 28 de março de 2018, que estabelece as Normas para Destruição e Aproveitamento de Material Balístico Inservível.....30

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER Nº 02/2020 - COMISSÃO DO CONVÊNIO ICMS Nº 95/12
2. OBJETO: o presente expediente visa ao cadastramento, em relação específica, de empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa e de seus produtos, em atendimento às diretrizes contidas na Portaria nº 111, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 20 de dezembro de 2016.....30

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.391, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
Apostilamento.....43

PORTARIA - C Ex Nº 1.426, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....44

PORTARIA - C Ex Nº 1.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....44

PORTARIA - C Ex Nº 1.438, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....44

PORTARIA - C Ex Nº 1.439, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....45

PORTARIA - C Ex Nº 1.455, DE 8 DE JANEIRO DE 2021
Dispensa e designação de preposto perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e de responsável perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior.....45

PORTARIA - C Ex Nº 021, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Designação de Instrutor do Western Hemisphere Institute for Security Cooperation (WHINSEC).....46

PORTARIA - C Ex Nº 023, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Designação para missão no exterior.....46
PORTARIA - C Ex Nº 025, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Designação de Assessor de Operações Especiais do Brasil junto ao Comando de Operações Especiais dos EUA (USSOCOM).....47
PORTARIA - C Ex Nº 027, DE 8 DE JANEIRO DE 2021
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Moçambique.....47
PORTARIA - C Ex Nº 028, DE 8 DE JANEIRO DE 2021
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Moçambique.....48
PORTARIA - C Ex Nº 029, DE 8 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....48
PORTARIA - C Ex Nº 032, DE 8 DE JANEIRO DE 2021
Dispensa de curso no exterior.....49
PORTARIA - C Ex Nº 033, DE 8 DE JANEIRO DE 2021
Designação para viagem de serviço ao exterior.....49

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....50
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 002, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....50
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 003, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....51
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 004, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....51
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 005, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....51
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 006, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.....52
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 007, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.....52
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 008, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.....52
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 009, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.....53
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 010, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.....53
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 011, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.....53

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 012, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos....54
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 013, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos....54
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 014, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos....54
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 015, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos....55
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 016, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos....55
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 017, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos....55
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 018, DE 4 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos....56
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 023, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior....56
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 024, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....57
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 027, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior....57

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA - DGP/DSM Nº 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2021
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal....57
PORTARIA - DGP/DSM Nº 002, DE 8 DE JANEIRO DE 2021
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal....58
PORTARIA - DGP/DSM Nº 003, DE 8 DE JANEIRO DE 2021
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal....58
PORTARIA - DGP/DSM Nº 004, DE 8 DE JANEIRO DE 2021
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal....58

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze....58
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 009, DE 13 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata....59
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 010, DE 13 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro....60
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 011, DE 14 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze....60

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 012, DE 14 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....61
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 013, DE 14 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....61
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 014, DE 14 DE JANEIRO DE 2021
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....62
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 015, DE 14 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....62
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 016, DE 14 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....63
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 017, DE 14 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....63

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.443, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a equivalência entre os cursos realizados no Brasil e no exterior, em instituições civis ou militares de ensino e os tipos de cursos constantes no Anexo III da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e os critérios para a concessão do Adicional de Habilitação.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, que regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece a equivalência entre os cursos realizados no Brasil e no exterior, em instituições civis ou militares de ensino e os tipos de cursos constantes no Anexo III da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e os critérios para a concessão do adicional de habilitação, no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 2º O adicional de habilitação é a parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, de acordo com o regulamentado nesta Portaria, em consonância com o estabelecido na Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020 que passou a vigorar em 1º de outubro de 2020.

Art. 3º O adicional de habilitação será concedido aos militares que concluírem, com aproveitamento, os seguintes tipos de cursos, conforme especificações que se seguem:

I - altos estudos categoria I: a partir de oficiais superiores e de primeiros-sargentos;

II - altos estudos categoria II: a partir de oficiais superiores e de segundos-sargentos;

III - aperfeiçoamento: a partir de oficiais subalternos e de terceiros-sargentos;

IV - especialização: a partir de aspirantes a oficial e de terceiros-sargentos; e

V - formação: a partir da conclusão, com aproveitamento, dos cursos e estágios de formação ou adaptação de militares, realizados nas organizações militares do Exército.

CAPÍTULO II
EQUIVALÊNCIAS

Art. 4º Fica estabelecida, exclusivamente para efeito de percepção do adicional de habilitação, a equivalência que se segue entre os tipos de cursos constantes do Anexo III, Tabela de Adicional de Habilitação, da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e os cursos, os estágios, as titulações, as habilitações e os concursos concluídos com aproveitamento pelo pessoal militar do Exército:

I - aos tipos de cursos de altos estudos, categoria I:

a) o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e os cursos considerados equivalentes pelo Estado-Maior do Exército (EME), realizados em organizações militares das Forças Armadas ou em estabelecimentos do Ministério da Defesa, bem como em instituições no exterior;

b) os Cursos de Comando e Estado-Maior, de Comando e Estado-Maior para Oficiais Médicos e de Direção para Engenheiros Militares e os cursos considerados equivalentes pelo EME, realizados em organizações militares das Forças Armadas, bem como em instituições no exterior;

c) os cursos de pós-graduação stricto sensu de doutorado, realizados nas instituições militares de ensino das Forças Armadas, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem da autoridade competente;

d) os cursos de pós-graduação stricto sensu de doutorado, realizados em instituições civis de ensino, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem da autoridade competente e financiados pela administração militar;

e) os cursos de pós-graduação stricto sensu de doutorado, realizados no exterior, por ordem de autoridade competente;

f) o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, realizado em organizações militares do Exército;

g) o Curso de Atualização para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, realizado em organizações militares do Exército;

h) o Curso de Habilitação a Mestre de Música realizado em organizações militares do Exército e aqueles considerados equivalentes pelo EME;

i) os cursos de graduação do Instituto Militar de Engenharia, realizados até 31 de dezembro de 1981; e

j) o Título de Livre Docente, realizado até a data de publicação desta Portaria.

II - aos tipos de cursos de altos estudos, categoria II:

a) os cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado, realizados nas instituições militares de ensino das Forças Armadas, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem da autoridade competente;

b) os cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado, realizados em instituições civis de ensino, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem da autoridade competente e financiados pela administração militar;

c) os cursos de pós-graduação **stricto sensu** de mestrado, realizados no exterior, realizados por ordem de autoridade competente;

d) o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior para oficiais superiores, realizado em organizações militares do Exército;

e) o Curso de Capacitação Administrativa para Subtenentes, realizado em organizações militares do Exército; e

f) os cursos de graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME), realizados no período de 1º de janeiro de 1982 a 19 de março de 1992; e

III - aos tipos de cursos de aperfeiçoamento:

a) os cursos de aperfeiçoamento de oficiais e sargentos, bem como os processos declarados equivalentes pelo EME para os sargentos músicos, realizados em organizações militares do Exército;

b) os cursos de pós-graduação **lato sensu**, realizados nas instituições militares de ensino das Forças Armadas, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem da autoridade competente e financiados pela administração militar;

c) os cursos de pós-graduação **lato sensu**, realizados em instituições do sistema de ensino civil, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem da autoridade competente;

d) os cursos de pós-graduação **lato sensu**, realizados no exterior, por ordem de autoridade competente;

e) os cursos de especialização profissional e os cursos considerados equivalentes pelo EME realizados em organizações militares, por ordem de autoridade competente;

f) os programas de residência médica, de residência multiprofissional em saúde e de residência em área profissional da saúde, conforme legislação específica do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, realizados por oficiais, por ordem de autoridade competente ou previstos nos editais ou avisos de convocação; e

g) a conclusão do processo de habilitação para promoção a primeiro-sargento músico, realizados nas instituições militares de ensino do Exército; e

IV - aos tipos de cursos de especialização:

a) o Curso de Especialização Básica realizado em organizações militares do Exército;

b) os cursos de especialização, reconhecidos pelo Ministério da Educação, realizados por oficiais e sargentos em instituições civis, por ordem de autoridade competente ou previstos no edital ou aviso de convocação e financiados pela administração militar; e

c) a conclusão do processo de habilitação para promoção a segundo-sargento músico, exceto os sargentos músicos formados na Escola de Instrução Especializada ou na Escola de Sargentos de Logística.

V - aos tipos de cursos de formação: são aqueles cursos e os estágios de formação e adaptação militar para oficiais e praças, realizados nas escolas de formação e organizações militares do Exército.

Parágrafo único. Os alunos dos cursos de formação e/ou graduação de oficiais e de sargentos, de carreira, não fazem jus ao adicional de habilitação durante a realização desses cursos.

CAPÍTULO III
CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

Art. 5º Para o estabelecimento da equivalência abordada no capítulo anterior, os cursos, os estágios, as titulações, as habilitações e os concursos devem observar os seguintes requisitos cumulativamente:

I - atender aos interesses do Exército;

II - ter como referência os cursos estabelecidos no art. 4º;

III - sejam compatíveis com a formação, a Arma, o Quadro, o Serviço, a Habilitação e a especialidade do militar; e

IV - estarem relacionados com a capacitação necessária para o desempenho do cargo militar ocupado ou a ser ocupado.

Art. 6º O interesse do Exército, para efeitos desta Portaria, é definido quando da efetivação de uma das seguintes hipóteses:

I - determinação de autoridade competente;

II - cumprimento aos planos anuais de cursos e de estágios gerais elaborados pelo EME; ou

III - no caso de militares temporários, constar o curso, estágio, titulação ou habilitação como requisito obrigatório no respectivo aviso ou edital de convocação ou, após seu ingresso na Força, ser autorizado por autoridade competente.

Art. 7º A autorização para a realização de curso do sistema de ensino civil por militares de carreira ou temporários, oficial ou praça, em qualquer situação, dependerá de ato do EME, permitida a delegação dessa competência, vedada a subdelegação.

Art. 8º Os cursos do sistema de ensino civil realizados por iniciativa própria, por militares de carreira ou temporários, oficial ou praça, com requerimento de reconhecimento e cadastramento apresentados após 30 de setembro de 2020, não serão considerados para fins de percepção do adicional de habilitação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não é aplicável aos cursos:

I - exigidos nos respectivos editais dos processos seletivos dos concursos para ingresso na carreira ou nos avisos de convocação para militares temporários; e

II - do sistema de ensino civil realizados por iniciativa própria e já reconhecidos pela Força à luz das normas anteriores.

CAPÍTULO IV
MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 9º Os militares temporários realizarão apenas o curso de formação e estágios equivalentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, devidamente fundamentado e, por ordem da autoridade competente, os oficiais e sargentos temporários poderão realizar cursos de especialização que sejam vinculados ao seu posto, Quadro e cargo ou função para o qual foi convocado e somente após a conclusão com aproveitamento farão jus ao adicional de habilitação equivalente à titulação obtida.

Art. 10. As praças incorporadas em organização militar que concluírem o serviço militar obrigatório, por força da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, receberão o adicional de habilitação de formação, a partir do início da primeira prorrogação de tempo de serviço.

Parágrafo único. As praças incorporadas não receberão qualquer adicional de habilitação durante o serviço militar inicial.

Art. 11. Aos egressos de órgãos de formação de oficiais da reserva, que concluírem o serviço militar obrigatório, será concedido o adicional de habilitação de formação, após a conclusão do Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT) e mediante convocação para o serviço ativo para realizar o Estágio de Instrução Complementar (EIC).

Art. 12. Aos oficiais temporários da área de saúde, após a conclusão da primeira fase do estágio de adaptação e serviço, será concedido o adicional de habilitação de formação ou de especialização, de acordo com o previsto no respectivo edital ou aviso de convocação.

§ 1º Excepcionalmente, será concedido o adicional de habilitação de aperfeiçoamento, desde que portadores de diploma de residência médica para médicos, de residência multiprofissional em saúde ou de residência em área profissional da saúde.

§ 2º Excepcionalmente, será concedido o adicional de habilitação de especialização, como oficial subalterno, por curso militar ou civil de especialização, realizado após a conclusão do Estágio de Adaptação e Serviço, observado o art. 5º.

Art. 13. Os militares temporários do serviço voluntário, convocados com base no art. 27 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, receberão, a partir da conclusão da primeira fase do Estágio de Serviço Técnico ou equivalente, o adicional de habilitação correspondente ao tipo de curso considerado como requisito obrigatório no processo seletivo simplificado, de acordo com o previsto no respectivo edital ou aviso de convocação.

Art. 14. Os oficiais superiores temporários, incorporados voluntariamente para o serviço militar, com base nos § 1º e § 2º do art. 10 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no Decreto nº 9.455, de 1º de agosto de 2018, receberão, após a conclusão da primeira fase do respectivo curso ou estágio de formação militar, o adicional de habilitação equivalente ao tipo de curso considerado como requisito obrigatório no processo seletivo simplificado a que forem submetidos, da seguinte forma:

I - adicional de habilitação de altos estudos categoria I, aos portadores dos diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação; ou

II - adicional de habilitação de altos estudos categoria II, aos portadores dos diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Esta Portaria não será aplicada a situações que envolvam a concessão do adicional de habilitação, anteriores à publicação da Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, e não terá efeitos retroativos financeiros nem de qualquer outra natureza.

Art. 16. Aos militares da ativa, inativos e pensionistas cujos cursos, estágios, titulações e concursos foram enquadrados, para efeitos de adicional de habilitação ou de gratificação de habilitação militar, à luz de portarias anteriores, fica garantida a manutenção de tal enquadramento e, ainda, a progressão dos percentuais previstos no Anexo III da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 17. Os requerimentos protocolados até 30 de setembro de 2020 serão analisados à luz das normas até então vigentes no Comando do Exército.

Art. 18. A Secretaria de Economia e Finanças (SEF) deverá adotar as providências necessárias para a implantação das alterações decorrentes desta Portaria no pagamento do pessoal do Exército.

Art. 19. Além dos demais casos previstos nesta Portaria, poderá ser concedido o adicional de habilitação, desde que atendido o estabelecido durante a vigência da Portaria do Comandante do Exército nº 084, de 25 de janeiro de 2019, nos seguintes casos:

I - cursos do sistema de ensino civil decorrentes de iniciativa própria e ainda não concluídos, desde que possuam autorização prévia do comandante da sua organização militar ou do comando enquadrante, concedida até 30 de setembro de 2020 e, devidamente, registrada em boletim antes da mencionada data;

II - cursos, estágios gerais e processo de habilitação às Qualificações Funcionais Específicas (QFE) iniciados até 30 de setembro de 2020 e concluídos com aproveitamento após essa data, exceto os cursos civis tratados no **caput** art. 8º.

§ 1º Para fins de concessão do adicional de habilitação, considera-se, como o início do processo de habilitação às Qualificações Funcionais Específicas, a data de ingresso no período inicial de avaliação de 02 (dois) anos.

§ 2º Terão direito à percepção do adicional de habilitação, previsto no **caput**, os militares que concluírem o período referido no parágrafo anterior em conformidade com o art. 25 das Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029).

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do presente artigo, o procedimento de verificação da possibilidade do direito de concessão do adicional de habilitação dos cursos iniciados e ainda não reconhecidos pela administração militar, ocorrerá por meio de processo administrativo próprio nos mesmos moldes do realizado na vigência da Portaria do Comandante do Exército nº 084, de 25 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para fins de concessão do adicional de habilitação são considerados cursos financiados pela administração militar aqueles em que esta assume, cumulativamente, a manutenção dos vencimentos do militar e, quando necessários, o pagamento de custos de ensino e de movimentação.

Parágrafo único. Ainda que, em uma fase de prorrogação do curso o militar venha a arcar com os custos de deslocamento, não estará descaracterizado o financiamento por parte da administração militar.

Art. 21. Excepcionalmente, haverá a concessão do adicional de habilitação de altos estudos categoria I, de altos estudos categoria II ou de aperfeiçoamento, para oficiais de carreira intermediários e subalternos, que no interesse do serviço realizem cursos de pós-graduação **stricto sensu** de doutorado ou de mestrado, pós-graduação **lato sensu** ou as residências na área de saúde, estas últimas previstas no art. 4º, inciso III, alínea "f", por ordem de autoridade competente, observado o art. 5º.

Art. 22. A despesa decorrente do pagamento do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas para o período do Plano Plurianual deverá obedecer aos limites anuais estabelecidos em ato da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

§ 1º Os limites de que tratam o **caput** deste artigo serão individualizados pelo Ministério da Defesa por Força Armada.

§ 2º Caso haja a necessidade, em caráter excepcional, de que o limite anual previsto no **caput** seja ultrapassado, o valor excedente deverá ser comunicado à Secretaria-Geral do MD, com vistas à realização de ajustes orçamentários no ano imediatamente subsequente, conforme previsto na Portaria nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020.

§ 3º ocorrência da hipótese prevista no § 2º implicará a impossibilidade da inclusão de novos cursos nos Planos de Cursos e Estágios do Exército até que sejam realizados os ajustes orçamentários.

§ 4º O monitoramento dos limites e a comunicação de que trata o parágrafo anterior caberão ao EME, em coordenação com a SEF.

Art. 23. Não serão considerados, para efeito de pagamento do adicional de habilitação, percentuais inerentes a qualificações alcançadas pelo militar, durante sua carreira no serviço ativo, quando pertencia a arma, quadro, serviço, habilitação ou especialidade diferente da atual.

Parágrafo único. Excetuam-se os casos atinentes:

I - às praças quando do ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais.

II - aos oficiais oriundos da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) que realizam o Curso de Graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME) para o ingresso no Quadro de Engenheiros Militares (QEM).

Art. 24. O direito à percepção do adicional de habilitação é assegurado aos militares, por conta dos cursos concluídos com aproveitamento enquanto na ativa e requeridos, quando for o caso, até o ato de passagem para a inatividade, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Os militares inativos, quando designados para o serviço ativo, não poderão ter alterado o adicional de habilitação que percebiam quando da passagem para a inatividade.

Art. 25. O adicional de habilitação será concedido aos militares de carreira do Exército após a publicação oficial do ato administrativo que certificou a titulação, a habilitação ou aprovação nos cursos ou estágios a que se referem o art. 4º desta Portaria, com efeitos financeiros a contar da data da respectiva conclusão.

Parágrafo único. O adicional de habilitação, para os militares temporários, será concedido após a publicação do respectivo ato administrativo de certificação, com efeitos financeiros conforme disposto no art. 9º, art. 10, art. 11, art. 12, art. 13 e art. 14 desta Portaria.

Art. 26. Para efeitos desta Portaria a autoridade competente é o Chefe do Estado-Maior do Exército ou a autoridade por ele delegada, sendo vedada a subdelegação.

Art. 27. Os casos omissos serão encaminhados à SEF, por intermédio dos Centros de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (CGCFEx). À SEF caberá analisá-los e emitir parecer, com remessa ao Estado-Maior do Exército para consolidação e submissão ao Comandante do Exército, para solução.

Art. 28. Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 084, de 25 de janeiro de 2019.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - C Ex Nº 1.452, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º O Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 67 .....

.....

§ 4º Os distintivos metálicos das Armas, Quadros, Serviços e os correspondentes à Qualificação Militar são os seguintes:

Nome do distintivo	Descrição	Oficiais	Subtenentes e Sargentos	Cabos e Soldados
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Auxiliar de Precursor Paraquedista	Uma tocha sobreposta a uma bandeirola quadriculada e a uma centelha	Não é previsto	Não é previsto	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

"(NR)

"Art. 76 .....

.....

§ 5º .....

Nome do distintivo	Descrição	Oficiais	Subtenentes e Sargentos	Cabos e Soldados
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Auxiliar de Precursor Paraquedista	Uma tocha sobreposta a uma bandeirola quadriculada e a uma centelha	Não é previsto	Não é previsto	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

"(NR)

Art. 2º Fica determinado que o uso do distintivo de Auxiliar de Precursor Paraquedista seja facultativo a partir da data de entrada em vigor desta Portaria e obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

PORTARIA - C Ex Nº 1.453, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Cria a Escola de Instrução Militar nº 09-001, a funcionar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizada no Município de Corumbá-MS.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), e o art. 190 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), combinado com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Fica criada a Escola de Instrução Militar nº 09-001, a funcionar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizada no Município de Corumbá-MS e subordinada à 9ª Região Militar (9ª RM).

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Oeste e a 9ª RM adotem as providências decorrentes em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

PORTARIA - C Ex Nº 1.459, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera a distribuição do efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para o ano de 2021.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 2º do Decreto nº 10.575, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º A distribuição dos efetivos de oficiais apresentados nas tabelas II, III e VI do Anexo ao Decreto nº 10.575, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a redação conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO PARA 2021

"II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	POSTOS						SOMA
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Quadro Auxiliar de Oficiais	-	-	-	1.805	2.094	1.268	5.167
SOMA	1.764	2.173	3.234	6.447	4.867	2.123	20.608

"III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	QUANTIDADE
PRIMEIRO-TENENTE	4.000
SEGUNDO-TENENTE	6.641
SOMA	10.641

"(NR)

"VI- TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDADE
OFICIAIS-GENERAIS			148
OFICIAIS		DE CARREIRA	20.608 20.608
		TEMPORÁRIOS	10.641
		SOMA PARCIAL	31.249
PRAÇAS	SUBTENENTES E SARGENTOS	DE CARREIRA	30.678
		DO QUADRO ESPECIAL	3.198

ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDADE
PRAÇAS	SUBTENENTES E SARGENTOS	TEMPORÁRIOS	14.300
		SOMA PARCIAL	48.176
	CABOS E SOLDADOS	CABOS	28.000
		SOLDADOS	108.828
		SOMA PARCIAL	136.828
TOTAL GERAL			216.401

"(NR)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Delegar aos Assessores Técnicos, ocupantes de DAS 102.3, competência para expedir ofícios, mensagens eletrônicas, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos referentes às matérias de gestão administrativa ou de natureza ordinária no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército.

O CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO COMANDO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, bem como o art. 8º-G da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

Considerando que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, inciso IV, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

Considerando que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 1967);

Considerando que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-lei nº 200, de 1967);

Considerando a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a competência para editar instruções normativas, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa AGU nº 1, de 28 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Assessores Técnicos da Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército (CONJUR-EB), ocupantes de DAS 102.3, competência para:

I - solicitar informações aos órgãos do Comando do Exército para subsidiar a defesa da União em juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União (AGU), quando necessário para cumprimento de decisão judicial; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da AGU, nas matérias repetitivas, bem como naquelas em que haja parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 2º Delegar aos Assessores Técnicos, ocupantes de DAS 102.3, competência para expedir ofícios, mensagens eletrônicas, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos, referentes às matérias de gestão administrativa ou de natureza ordinária no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército, dentre outros atos administrativos de mero expediente que se façam necessários.

Art. 3º Os atos a serem praticados mediante delegação de competência deverão conter a assinatura, nome, cargo e matrícula SIAPE do servidor administrativo que os subscreverá, que serão inseridos abaixo do nome do subscritor, com expressa remissão a esta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

DESPACHO DECISÓRIO - C Ex Nº 282/2021

Em 12 de janeiro de 2021

PROCESSO: EB 64444.010850/2019-06

ASSUNTO: autorização para a assinatura da Carta de Oferta e Aceitação referente ao 1º Termo Aditivo (AMENDMENT 1) à linha de fornecimento BR-B-UUT, objetivando o adiantamento de pagamento dos recursos financeiros relativos à recuperação de 04 (quatro) Bridge Erection Boat (BEB) e de 04 (quatro) Improved Boat Cradle (IBC), além dos equipamentos auxiliares, acessórios, componentes e peças sobressalentes, e às taxas administrativas associadas, por meio do programa Foreign Military Sales (FMS).

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originado no Departamento de Engenharia e Construção (DEC), por meio do DIEx nº 98-SSSOM/SGME/DME, de 8 de dezembro de 2020, visando a obter autorização para:

a. o adiantamento de pagamento dos recursos financeiros, necessários ao fornecimento de bens e à prestação de serviços obtidos junto ao Governo dos Estados Unidos da América (USG), por meio do Programa FMS, visando à recuperação de 04 (quatro) Bridge Erection Boat (BEB) e de 04 (quatro) Improved Boat Cradle (IBC), além dos equipamentos auxiliares, acessórios, componentes e peças sobressalentes, doados pelo USG ao Exército Brasileiro (EB) por meio do Case BR-B-IAK, e às taxas administrativas correspondentes; e

b. a assinatura pelo Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), em nome do EB, da Carta de Oferta e Aceitação referente ao 1º Termo Aditivo (AMENDMENT 1) à linha de fornecimento BR-B-UUT (Letter of Offer And Acceptance BR-B-UUT), mediante a qual o USG oferece e define os valores correspondentes à recuperação de 04 (quatro) Bridge Erection Boat (BEB) e de 04 (quatro) Improved Boat Cradle (IBC), além dos equipamentos auxiliares, acessórios, componentes e peças sobressalentes, bem como ao pagamento de taxas associadas.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o previsto no parágrafo único do art. 87, alterado pela Portaria do Comandante do Exército nº 249, de 17 de maio de 2004, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-

02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que o pagamento, de acordo com cronograma estabelecido na Carta de Oferta e Aceitação, está previsto na sistemática de aquisição de materiais e serviços por intermédio do Programa FMS;

c. que o fornecimento de material e serviço de Defesa do qual trata este despacho tem respaldo no Decreto nº 3.831, de 1º de junho de 2001, que promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em **Washington-DC**, em 2 de junho de 2000;

d. tratar-se de pagamento e assinatura da Carta de Oferta e Aceitação referente ao 1º Termo Aditivo **(AMENDMENT 1)** à linha de fornecimento BR-B-UUT, conforme solicitado pelo DEC, por intermédio do DIEx nº 98-SSSOM/SGME/DME, de 8 de dezembro de 2020;

e. que o pretendido instrumento atende aos interesses das 02 (duas) Nações e respeita acordos internacionais de cooperação entre Brasil e Estados Unidos da América; e

f. que estão anexados ao processo pareceres favoráveis da Secretaria de Economia e Finanças, por intermédio do DIEx nº 794-ASSE2/SSEF/SEF, de 16 de dezembro de 2020, e da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército, por intermédio do Parecer nº 1731/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2020, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) AUTORIZO:

a) o adiantamento do pagamento no valor de US$ 389,758,00 (trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta e oito dólares americanos), conforme previsto no cronograma de desembolso da Carta de Oferta e Aceitação referente ao 1º Termo Aditivo **(AMENDMENT 1)** à linha de fornecimento BR-B-UUT, por meio do Programa **FMS**; e

b) o Chefe da CEBW a firmar, em nome do EB, a Carta de Oferta e Aceitação referente ao 1º Termo Aditivo **(AMENDMENT 1)** à linha de fornecimento BR-B-UUT.

2) Publique-se o presente Despacho Decisório em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 306, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Diretriz para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (EB20-D-01.060), aprovada pela Portaria nº 507-EME, de 8 de dezembro de 2017.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, incisos I e III do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica alterado o item 4, alínea "b", da Diretriz para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (EB20-D-01.060), aprovado pela Portaria nº 507-EME, de 8 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com seguinte redação:

"4. PREMISSAS

.....

b. .....

ANO DA SELEÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	...
TURMAS CONCORRENDO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	...
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	...
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	...
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	...
	1997	1998	1999	2000				

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Distribui o efetivo de oficiais temporários, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 39 da Portaria nº 462-Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 10.575, de 14 de dezembro de 2020, alterado pela Portaria C Ex nº 1.459, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo para 2021, resolve:

Art. 1º Distribuir os efetivos de oficiais temporários para 2021, de acordo com o quadro abaixo:

REGIÃO MILITAR	OCT/OIT (1)		OMT/ODT/OFT/OVT (2)		OTT/OEMT (3)		TOTAL RM (4)	TOTAL DECEx (5)	TOTAL Of Tmpr (6)
	RM	DECEx	RM	DECEx	RM	DECEx			
1ª RM	434	56	709	45	538	194	1.681	295	**1.976**
2ª RM	254	8	282	10	207	49	743	67	**810**
3ª RM	454	10	538	11	241	47	1.233	68	**1.301**
4ª RM	81	13	143	22	81	79	305	114	**419**
5ª RM	233	0	270	2	132	27	635	29	**664**
6ª RM	69	3	104	2	86	10	259	15	**274**
7ª RM	188	4	276	6	212	27	676	37	**713**
8ª RM	163	2	168	2	123	61	454	65	**519**
9ª RM	226	0	260	2	148	22	634	24	**658**
10ª RM	78	0	121	2	100	17	299	19	**318**
11ª RM	218	2	554	6	876	68	1.648	76	**1.724**
12ª RM	256	0	458	4	229	56	943	60	**1.003**
TOTAL	**2.654**	**98**	**3.883**	**114**	**2.973**	**657**	**9.510**	**869**	**10.379**

Art. 2º Fica autorizado aos comandantes das regiões militares sugerirem a alteração em até 10% (dez por cento) da distribuição dos efetivos de oficiais entre categorias distintas, observados os limites máximos estabelecidos na coluna (6) do quadro do art. 1º. Na presente distribuição não poderá ocorrer solicitação de redução de efetivo de OCT/OIT.

Parágrafo único. A contar da vigência desta Portaria, as alterações decorrentes da situação prevista no presente artigo somente serão realizadas após autorização do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º As regiões militares, dentro dos efetivos estabelecidos na coluna (5) do quadro do art. 1º, deverão acertar junto ao DECEx os quantitativos nas diversas categorias.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Distribui o efetivo de 3º sargentos temporários, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos incisos II e III do art. 17 da Portaria nº 311-EME, de 17 de dezembro de 2018, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 10.575, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo para 2021, resolve:

Art. 1º Distribuir os efetivos de 3º sargentos temporários para 2021, de acordo com o quadro abaixo:

REGIÃO MILITAR	3º Sgt Cmb/ Log Tmpr (1)		3º Sgt Tec Tmpr (2)		3º Sgt Tec Tmpr (Sau) (3)		TOTAL RM (4)	TOTAL DECEx (5)	TOTAL 3º Sgt Tmpr (6)
	RM	DECEx	RM	DECEx	RM	DECEx			
1ª RM	1.459	55	283	281	789	20	2.531	356	**2.887**
2ª RM	718	12	203	14	210	7	1.131	33	**1.164**
3ª RM	1.476	24	432	22	408	7	2.316	53	**2.369**
4ª RM	200	16	137	26	91	13	428	55	**483**
5ª RM	461	1	434	7	207	1	1.102	9	**1.111**
6ª RM	210	4	119	11	71	1	400	16	**416**
7ª RM	571	6	209	12	237	2	1.017	20	**1.037**
8ª RM	369	4	144	10	86	2	599	16	**615**
9ª RM	558	3	117	11	172	2	847	16	**863**
10ª RM	227	3	69	7	107	4	403	14	**417**
11ª RM	907	6	597	18	211	3	1.715	27	**1.742**
12ª RM	500	6	294	11	283	2	1.077	19	**1.096**
TOTAL	**7.656**	**140**	**3.038**	**430**	**2.872**	**64**	**13.566**	**634**	**14.200**

Art. 2º Fica autorizado aos comandantes das regiões militares sugerirem a alteração em até 10% (dez por cento) da distribuição dos efetivos de sargentos entre categorias distintas, observados os limites máximos estabelecidos na coluna (6) do quadro do art. 1º. Na presente distribuição não poderá ocorrer solicitação de redução de efetivo de Sgt Cmb Tmpr.

Parágrafo único. A contar da vigência desta Portaria, as alterações decorrentes da situação prevista no presente artigo somente serão realizadas após autorização do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º As regiões militares, dentro dos efetivos estabelecidos na coluna (5) do quadro do art. 1º, deverão acertar junto ao DECEx os quantitativos nas diversas categorias.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Distribui o efetivo de Cabos e Soldados, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 20 da Portaria nº 600-Cmt Ex, de 7 de novembro de 2000, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 10.575, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo para 2021, resolve:

Art. 1º Distribuir os efetivos de cabos e soldados para 2021, de acordo com o quadro abaixo:

COMANDO MILITAR DE ÁREA	CABO EV/NB C Mil A (1)	CABO EV/NB DECEx (2)	TOTAL CABO EV/NB (3)	SOLDADO EV/NB C Mil A (4)	SOLDADO EV/NB DECEx (5)	TOTAL SOLDADO EV/NB (6)
CML	5.433	868	**6.301**	17.996	4.627	**22.623**
CMSE	2.235	69	**2.304**	8.630	486	**9.116**
CMS	6.517	103	**6.620**	27.564	770	**28.334**
CMNE	2.977	82	**3.059**	12.759	574	**13.333**
CMN	1.241	18	**1.259**	5.563	50	**5.613**
CMO	2.061	16	**2.077**	8.003	95	**8.098**
CMP	3.569	22	**3.591**	11.228	145	**11.373**
CMA	2.728	11	**2.739**	10.183	105	**10.288**
TOTAL	**26.761**	**1.189**	**27.950**	**101.926**	**6.852**	**108.778**

Art. 2º Os comandos militares de área, dentro dos efetivos estabelecidos nas colunas (2 e 5) do quadro do art. 1º, deverão acertar junto ao DECEx os quantitativos dos Cb e Sd.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 021, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para a Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRPSM/CAEM – EB60-IR-11.001), da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 1ª Edição, 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para a Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRPSM/CAEM – EB60-IR-11.001) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 1ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 232-DECEx, de 18 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para a Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRPSM/CAEM – EB60-IR-11.001), da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 1ª Edição, 2021 encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, link: (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 022, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Calendário Anual do Processo Seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), a ser realizado no ano de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército-EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário Anual do Processo Seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), a ser realizado no ano de 2021, conforme documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 233-DECEx, de 18 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO AOS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES, DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, A SER REALIZADO NO ANO DE 2021

1. FINALIDADE

Estabelecer o cronograma dos principais eventos do Processo Seletivo, aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, a ser realizado no ano de 2021.

2. REFERÊNCIA

Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para a Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRPSM/CAEM – EB60-IR-11.001), aprovadas pela Portaria Nº 021-DECEx, de 5 JAN 21.

3. CALENDÁRIO ANUAL – PS/CAEM/2021

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Solicitação de inscrição eletrônica via SUCEMNet (http://sucemnet.dcem.eb.mil.br) e no Portal de Educação do Exército (http://www.portaldeeducacao.eb. mil.br).	1º a 20 OUT 20 (até 23h59min, hora de Brasília)
2	OM do candidato	Homologação de inscrição eletrônica no SUCEMNet.	Até 30 OUT 20
3	Candidato	Solicitação de inscrição, em caráter excepcional, encaminhada ao DECEx (parágrafos 1º e 2º do art. 2º das IRPSM/CAEM/2021). Obs: atentar ao parágrafo 3º do art. 2º das IRPSM/CAEM/2021.	Até 6 NOV 20
4	DECEx	Remessa à DESMil da relação única contendo o parecer favorável ou desfavorável de cada candidato que solicitou inscrição em caráter excepcional.	Até 16 NOV 20
5	DESMil	Remessa à ECEME da relação única contendo o parecer favorável ou desfavorável de cada candidato que solicitou inscrição em caráter excepcional.	Até 23 NOV 20
6	ECEME	Publicação em boletim escolar e remessa à DESMil da relação* dos candidatos que solicitaram a inscrição, via DIEx.	Até 26 NOV 20
7	DESMil	Encaminhamento ao DECEx da relação* dos candidatos que solicitaram a inscrição.	Até 30 NOV 20
8	ECEME	Remessa ao DGP/DAProm, via correio eletrônico e DIEx, da relação* de candidatos que solicitaram a inscrição.	Até 3 DEZ 20
9	DECEx	Remessa à SGEx e ao CCOMSEx da relação* dos candidatos que solicitaram a inscrição.	
10	DGP/DAProm	Análise dos candidatos pela Comissão de Avaliação (Coms Avl) e/ou Conselho de Revisão (C Rev).	De 7 DEZ 20 a 12 MAR 21
11	ECEME	Remessa da minuta do INFORMEx ao CCOMSEx para divulgação da reabertura de inscrição com os novos requisitos e aumento do número de oportunidades.	Até 4 JAN 21
12	Candidato	Solicitação de inscrição eletrônica via SUCEMNet (http://sucemnet.dcem.eb.mil.br) e no Portal de Educação do Exército (http://www.portaldeeducacao.eb. mil.br).	4 JAN 21 a 29 JAN 21
13	OM do candidato	Homologação da inscrição eletrônica no SUCEMNet.	
14	ECEME	Publicação, em boletim escolar e remessa à DESMil, da relação complementar dos novos candidatos que solicitaram a inscrição via DIEx.	1º FEV 21
15		Remessa ao DGP/DAProm, via correio eletrônico e DIEx, da relação complementar dos novos candidatos que solicitaram a inscrição.	

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
16	DESMil	Encaminhamento ao DECEx da relação complementar dos novos candidatos que solicitaram a inscrição.	Até 5 FEV 21
17	ECEME	Publicação na página da ECEME (http://www.eceme.eb.mil.br) da relação de candidatos com pendências para a efetivação da inscrição.	5 FEV 21
18		Solicitação aos Cmdo que enquadram as Guarnições de Exame (Gu Exm) que autorizem as ligações diretas com a ECEME, visando a facilitar o processo de aplicação das provas do PS/CAEM/2021.	5 FEV 21
19	ECEME	Solicitação às Gu Exm para que nomeiem e informem à ECEME a composição das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) das provas do PS/CAEM/2021.	Até 12 FEV 21
20		Publicação, em Boletim de Acesso Restrito, da constituição da Comissão de Elaboração, Organização e Correção de Provas (CEOCP).	Até 12 FEV 21
21	Candidato	Solução das pendências relativas ao processo de inscrição.	4 MAR 21
22		Cancelamento da inscrição e mudança de Gu Exm.	Até 4 MAR 21
23	ECEME	Remessa à DESMil das propostas de alterações das IRPSM, se for o caso, e do Calendário Anual do PS/CAEM.	Até 2 MAR 21
24	DGP/DAProm	Remessa à ECEME do resultado final dos trabalhos da Coms Avl e C Rev.	Até 15 MAR 21
25	ECEME	Publicação, em boletim escolar, da relação de candidatos que tiveram os requerimentos de inscrição deferidos e/ou indeferidos.	Até 19 MAR 21
26		Remessa à DESMil da relação final dos candidatos inscritos.	
27	DESMil	Remessa ao DECEx da relação final dos candidatos inscritos.	Até 22 MAR 21
28	ECEME	Remessa das Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do Exame Intelectual (ICAF/EI) às Gu Exm e da relação de candidatos previstos para cada Gu Exm.	Até 23 MAR 21
29		Remessa do lote nº 1 do material do PS/CAEM/2021 às CAF das Gu Exm.	
30	DECEx	Remessa ao DGP/DCEM, à SGEx e ao CCOMSEx, da relação final dos candidatos inscritos.	Até 24 MAR 21
31	DGP/DCEM	Publicação, em boletim, da relação final dos candidatos inscritos e da autorização de deslocamento para as Gu Exm.	30 MAR 21
32	ECEME	Divulgação da Ficha de Orientação Geral (FOG) do PS/CAEM/2021 (Portal de Educação do Exército e no site da ECEME).	5 ABR 21
32	OM do Candidato	Passagem do candidato à disposição do DECEx para a preparação para o exame intelectual.	5 ABR 21
34	ECEME Gu Exm	Recebimento das ICAF/EI, das relações de candidatos inscritos e do lote nº 1 do material pelas Gu Exm.	Até 15 ABR 21
35	Gu Exm	Passagem da CAF à disposição do DECEx.	30 ABR 21 a 9 MAIO 21
36	OM do Candidato	Apresentação do candidato ao comando da Gu Exm.	3 MAIO 21
37	CAF Oficial Representante da ECEME (ORE)	Reunião preparatória.	
38	OM do Candidato	Passagem do candidato à disposição do DECEx para a realização das provas do PS/CAEM/2021.	3 a 7 MAIO 21
39	CAF ORE Candidato	Reunião preliminar.	4 MAIO 21
40		Prova de Geografia do PS/CAEM/2021.	5 MAIO 21 (das 08h00min às 12h00min, hora de Brasília)

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
41	CAF ORE Candidato	Prova de História do PS/CAEM/2021.	7 MAIO 21 (das 08h00min às 12h00min, hora de Brasília)
42	ECEME	Início da correção das provas.	17 MAIO 21
43		Publicação e divulgação da relação dos candidatos dispensados do exame intelectual do PS/CAEM/2021 aptos à matrícula nos CAEM/2022.	Até 28 MAIO 21
44		DIEx para os Cmt OM com candidatos inscritos que faltaram às provas do PS/CAEM/ 2021, bem como eventual indício de transgressão disciplinar durante a realização das provas.	
45	ECEME	Término da correção das provas.	30 JUL 21
46		Cerimônia de identificação dos candidatos aprovados no PS/CAEM/2021 e habilitados à matrícula.	12 AGO 21
47		Remessa à DESMil da relação dos candidatos aprovados no PS/CAEM/2021 e habilitados à matrícula.	Até 20 AGO 21
48	DESMil	Remessa ao DECEx da relação dos candidatos aprovados no PS/CAEM/2021 e habilitados à matrícula.	Até 24 AGO 21
49	DECEx	Remessa ao DGP/DCEM, ao Gab Cmt Ex e ao CCOMSEx, da relação dos candidatos aprovados no PS/CAEM/2021 e habilitados à matrícula.	Até 30 AGO 21
50	Cmt, Ch ou Dir da OM do Candidato	Remessa à ECEME dos requerimentos de adiamento de matrícula por interesse próprio (a pedido), se for o caso.	Até 30 AGO 21
51	DGP/DCEM	Remessa à ECEME da relação dos oficiais habilitados à matrícula nos CAEM/2022 que tiverem sido nomeados Cmt, Ch ou Dir OM, atividades consideradas necessidade do serviço ou designados para missão no exterior, para fins de concessão de adiamento **ex officio**.	Até 3 SET 21
52	ECEME	Publicação, em boletim escolar e remessa ao DGP/DCEM e aos interessados, da informação dos adiamentos de matrícula concedidos.	Até 16 SET 21
53	ECEME	Divulgação da relação final dos candidatos habilitados à matrícula nos CAEM/2022.	Até 24 SET 21
54		Remessa à DESMil da relação final dos candidatos habilitados à matrícula nos CAEM/2022.	Até 1º OUT 21
55	DESMil	Encaminhamento ao DECEx da relação final dos candidatos habilitados à matrícula nos CAEM/2022.	Até 6 OUT 21
56	DECEx	Remessa ao DGP/DCEM da relação final dos candidatos habilitados à matrícula nos CAEM/2022.	Até 13 OUT 21
57	DGP/DCEM	Publicação, em boletim, da relação final dos habilitados à matrícula no CAEM/2022 e da autorização de deslocamento para a ECEME.	22 OUT 21
58	ECEME	Remessa à DESMil do relatório do PS/CAEM/ 2021.	Até 12 NOV 21
59	DESMil	Remessa ao DECEx do relatório do PS/CAEM/2021.	Até 17 NOV 21
60	DECEx/ECEME	Divulgação, via Portal de Educação do Exército, do resultado obtido pelos candidatos não habilitados no PS/CAEM/2021.	27 NOV 21
61	Cmt, Ch ou Dir da OM do Candidato Candidato	Apresentação dos candidatos habilitados à matrícula nos CAEM/2022 na ECEME.	Conforme portaria específica do DECEx
62	ECEME	Publicação, em boletim escolar, da matrícula dos candidatos habilitados aos CAEM/2022 e início ano escolar.	Conforme portaria específica do DECEx

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA - COLOG/C Ex Nº 207, DE 5 DE JANEIRO 2021

Aprova as Instruções Reguladoras para Gestão Logística de Combustíveis Automotivos (EB40-IR-30.500).

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI, do art. 14, do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Gestão Logística de Combustíveis Automotivos (EB40-IR-30.500), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

NOTA: as Instruções Reguladoras para Gestão Logística de Combustíveis Automotivos (EB40-IR-30.500) encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, link: (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA - COLOG/C Ex Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Aprova a Instrução de Aviação do Exército para Avaliação e Qualificação de Empresas e Organizações Civis e Militares (EB40-N-40.105).

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de março de 2019 e de acordo com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução de Aviação do Exército com finalidade de estabelecer as Regras para a Avaliação e Qualificação de Empresas e Organizações Civis e Militares (EB40-N-40.105), 1ª edição, 2021.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 4-COLOG, de 30 de dezembro de 2011.

NOTA: a Instrução de Aviação do Exército para Avaliação e Qualificação de Empresas e Organizações Civis e Militares (EB40-N-40.105) encontra-se disponível na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, link: (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA - D Abst/COLOG/C Ex Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 044-COLOG, de 28 de março de 2018, que estabelece as Normas para Destruição e Aproveitamento de Material Balístico Inservível.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 044-COLOG, de 28 de março de 2018, que estabelece as normas para destruição e aproveitamento de material balístico inservível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER Nº 02/2020 - COMISSÃO DO CONVÊNIO ICMS Nº 95/12
NUP: 64443.046553/2020-34

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

1. EMENTA: análise de produtos apresentados por empresas candidatas ao benefício de que trata o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, as quais enviaram documentação no período de 1º a 30 de setembro de 2020; e elaboração da relação de empresas aptas e seus respectivos produtos.

2. OBJETO: o presente expediente visa ao cadastramento, em relação específica, de empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa e de seus produtos, em atendimento às diretrizes contidas na Portaria nº 111, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 20 de dezembro de 2016.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

a. Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, que altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dá outras providências;

b. Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e sobre a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências;

c. Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI);

d. Instrução Normativa SRF nº 112, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o material bélico especificado, quando adquirido pela União; sobre procedimentos para aquisição de veículos nacionais com isenção do mesmo imposto, em substituição ao direito de importar veículos com isenção do Imposto de Importação (II) e do IPI; e sobre aquisições com isenção do IPI de aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, de veículos para patrulhamento policial e de armas e munições, pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal;

e. Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, que altera o Convênio ICMS nº 95/2012;

f. Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

g. Portaria nº 324-GM/MD, do Ministro de Estado da Defesa, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre delegação de competência ao Comandante do Exército para praticar atos relativos ao cadastramento e à atualização da relação de empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa;

h. Portaria nº 752, do Comandante do Exército, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o cadastramento de empresas e produtos da indústria de defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015; e

i. Portaria nº 111, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 20 de dezembro de 2016, que aprova as Normas para Elaboração do Cadastro de Empresas e Produtos do Setor de Defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015 (EB80-N-7.004).

4. APRECIAÇÃO: a Comissão nomeada, conforme Portaria nº 120 - DCT, de 16 de outubro de 2020, publicada no Boletim do Exército Nº 43, de 23 de outubro de 2020, realizou a análise de oito cartas de solicitação de cadastramento de empresas. Após a realização de três reuniões de análise de documentos e de verificação de produtos, e de três diligências às empresas candidatas, a Comissão concluiu que sete cartas analisadas atenderam às exigências do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, e da Portaria nº 111/2016, do Ch DCT.

5. CONCLUSÃO: do trabalho realizado pela Comissão, baseado nos requisitos necessários incluídos na Portaria nº 111/2016, chegou-se a uma relação final de empresas e de produtos aptos ao benefício do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, constante no Anexo A ao presente Parecer.

É o Parecer.

Anexos: Anexo A - Relação das Empresas Aptas e seus Produtos; e

Anexo B - Relação das Empresas e Produtos Inaptos.

6. DECISÃO: Após analisar o parecer da Comissão do Convênio ICMS nº 95/12, decido:

a. Aprovar o presente parecer.

b. Encaminhar o parecer e o Anexo A para publicação no Boletim do Exército.

c. Remeter o cadastramento de empresas aptas e seus produtos (Anexo A) ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), para análise e providências subsequentes.

ANEXO A

RELAÇÃO DAS EMPRESAS APTAS E SEUS PRODUTOS

CADASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

EMPRESA: AEL SISTEMAS S.A.
CNPJ: 88.031.539/0001-59
IE: 096/0757317
END: Av. Sertório, 4400, Vila Floresta,
Porto Alegre-RS, CEP: 91040-620.

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Aparelho veicular para transmissão/recepção por rádio frequência de longo alcance HCLOS, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.99	(1)
2	Conjunto de acessórios para funcionamento de rádio veículo HCLOS para longo alcance. Conjunto utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.62.99	(1)
3	Aparelho veicular, com amplificador integrado, para transmissão/recepção por ondas na banda HF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.99	(1)
4	Conjunto de cabos de conexão elétrica, antenas e demais acessórios para rádio de comunicação militar com frequência de operação na banda HF. Conjunto utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
5	Aparelho veicular, com amplificador integrado, para transmissão/recepção por ondas na banda VHF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.99	(1)
6	Conjunto de cabos de conexão elétrica, antenas e demais acessórios para rádio veicular de comunicação militar com frequência de operação na banda VHF. Conjunto utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
7	Aparelho veicular, com amplificador integrado, para transmissão/recepção por ondas na banda V/UHF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.99	(1)
8	Conjunto de cabos de conexão elétrica, antenas e demais acessórios para rádio veicular de comunicação militar com frequência de operação na banda V/UHF. Conjunto utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
9	Aparelho veicular para transmissão/recepção por ondas na banda UHF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.99	(1)
10	Conjunto de cabos de conexão elétrica, antenas e demais acessórios para rádio veicular de comunicação militar com frequência de operação na banda UHF. Conjunto utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
11	Simulador de carros de combate para instrução de combatentes.	9023.00.00	(2)
12	Simulador de carros de combate para instrução de motorista.	9023.00.00	(2)
13	Simulador de carros de combate para instrução de comandante.	9023.00.00	(2)
14	Simulador de carros de combate para instrução de atirador.	9023.00.00	(2)
15	Mesa para apoio da estação do instrutor do simulador do veículo blindado, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9403.60.00	(1)
16	Monitor LED para utilização na estação do instrutor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8528.52.20	(1)
17	Kit mouse e teclado Wireless para instrutor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8471.60.52	(1)
18	Cadeira com rodízio para estação do instrutor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9401.30.90	(1)
19	Headset - kit com fone e microfone para instrutor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8518.30.00	(1)
20	Microfone para instrutor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8518.10.90	(1)
21	Joystick para o instrutor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8471.60.59	(1)
22	Suporte para monitores da estação do instrutor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
23	Rack de computadores padrão para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8473.30.19	(1)
24	Computador para rack para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8471.50.10	(1)
25	Régua tomada para rack para o simulador, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8536.50.90	(1)
26	Conversor de interface automotiva para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9305.91.00	(1)
27	Switch ethernet para rack, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8517.62.59	(1)
28	Câmera IP para o simulador, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8525.80.19	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
29	Câmera IP torre para o simulador, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8525.80.19	(1)
30	Sistemas de alto-falantes 5.1, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8518.22.00	(1)
31	Sistemas de alto-falantes 2.1, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8518.22.00	(1)
32	Painel de controle da plataforma de movimento do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
33	Plataforma de movimento com 6 graus de liberdade para o simulador, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
34	Cabine do simulador, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
35	Sistema de alto-falante de baixa frequência para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8518.21.00	(1)
36	LCD ultrawide para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8528.52.20	(1)
37	Conjunto de volante para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
38	Pedal de freio para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
39	Pedal de acelerador para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
40	Freio de mão para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
41	Distribuidor manual para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
42	Periscópio para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
43	Comando anfíbio para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
44	Monitor primário do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8528.52.20	(1)
45	Monitor secundário do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8528.52.20	(1)
46	Alavanca de seta do simulador, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
47	Sistema de projeção para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8528.62.00	(1)
48	Projetor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8528.62.00	(1)
49	Anteparo de projeção do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9010.60.00	(1)
50	Jogo de cabos do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8544.42.00	(1)
51	Fonte de alimentação ajustável para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8504.40.30	(1)
52	UPS – Sistema de fornecimento ininterrupta de energia, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8504.40.40	(1)
53	Computador militar tático robustecido com bezel externo, utilizado em carros de combate para aumentar consciência situacional do combatente.	8471.30.19	(1)
54	Sistema termal não-refrigerado diurno/noturno com intensificador de imagem para condições de baixa visibilidade, utilizado para auxiliar na condução de carros de combate.	8525.80.13	(1)
55	Computador militar tático robustecido sem bezel externo, utilizado em carros de combate para aumentar consciência situacional do combatente.	8471.30.19	(1)
56	Cabo de alimentação computador robustecido, utilizado como acessório em computador de carros de combate.	8544.42.00	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
57	Cabo serial computador robustecido, utilizado como acessório em computador de carros de combate.	8544.42.00	(1)
58	Cabo ethernet computador robustecido, utilizado como acessório em computador de carros de combate.	8544.42.00	(1)
59	Fonte de alimentação computador robustecido, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8504.40.30	(1)
60	Teclado robustecido, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8471.60.52	(1)
61	Circuito integrado eletrônico conversor do tipo DC/DC, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8542.39.39	(1)
62	Capacitor de cerâmica com capacitância 10,0UF e tensão de 25,0V, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8532.24.10	(1)
63	Resistor elétrico de metal filme 200,0 Ohms e potência de 0,750W, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8533.21.20	(1)
64	Placa de circuito impresso com 4 camadas e furos metalizados, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8534.00.51	(1)
65	Circuito integrado eletrônico amplificador de ganho variável, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8542.33.90	(1)
66	Estrutura fabricada em aço com acabamento de estanho para proteção contra interferências magnéticas e dimensões de 20,0X40,0X47,00mm, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
67	Estrutura fabricada em aço com acabamento de estanho para proteção contra interferências magnéticas e dimensões de 33,0x46,0x10,0mm, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
68	Estrutura fabricada em aço com acabamento de estanho para proteção contra interferências magnéticas e dimensões de 23,0X33,0X7,00mm, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
69	Estrutura fabricada em aço com acabamento de estanho para proteção contra interferências magnéticas e dimensões de 37,0X88,0X10,0mm, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
70	Estrutura fabricada em aço com acabamento de estanho para proteção contra interferências magnéticas e dimensões de 36,0x43,0x7,0mm, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
71	Antena para transmissão por rádio frequência, operando em banda entre 30,0 e 512,0Mhz, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.29	(1)
72	Cabo elétrico do tipo coaxial com revestimento em FEP e coloração branca, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8544.49.00	(1)
73	Estrutura modelo A para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
74	Estrutura modelo G para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
75	Espaçador de formato cilíndrico fabricado em liga de alumínio, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	7616.99.00	(1)
76	Estrutura com dissipador de calor utilizada como parte do aparelho definido por software para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda HF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.70.99	(1)
77	Estrutura para equipamento de observação militar, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
78	Estrutura retangular para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
79	Estrutura utilizada como parte de fonte de alimentação, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8504.90.40	(1)
80	Dissipador de calor modelo A para fonte de alimentação, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
81	Estrutura modelo B para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
82	Estrutura modelo C para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
83	Dissipador de calor modelo B para fonte de alimentação, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
84	Estrutura fabricada em alumínio para aparelho de transmissão por rádio frequência na banda HF, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
85	Estrutura modelo D para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
86	Estrutura modelo E para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
87	Estrutura modelo F para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
88	Estrutura para fonte de alimentação, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
89	Dissipador de calor modelo C para fonte de alimentação, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
90	Estrutura do aparelho definido por software para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda HF, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
91	Estrutura retangular fabricada em nylon para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
92	Estrutura do aparelho definido por software para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda V/UHF, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
93	Espaçador de formato cilíndrico fabricado em liga de aço inoxidável, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	7318.29.00	(1)
94	Estrutura para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
95	Núcleo de ferrita com indutância 5,5NH e diâmetro de 15,0mm, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.10	(1)
96	Núcleo de ferrita com indutância 9,5NH e diâmetro de 21,0mm, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.10	(1)
97	Placa de circuito impresso com componentes soldados, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
98	Estrutura com dissipador de calor utilizada como parte do aparelho definido por software para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda V/UHF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes. Utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.70.99	(1)
99	Estrutura fabricada em alumínio para aparelho de transmissão por rádio frequência na banda V/UHF, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
100	Placa de circuito impresso com 6 camadas e furos metalizados, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8534.00.51	(1)
101	Aparelho definido por software para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda UHF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.96	(1)
102	Módulo de processamento, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
103	Módulo backplane, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
104	Estrutura composta por molas e sistema de ventilação para rádio definido por software RDS, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
105	Aparelho definido por software para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda V/UHF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.96	(1)
106	Aparelho para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda HF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.96	(1)
107	Aparelho para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda V/UHF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.96	(1)
108	Módulo CCDA processamento, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
109	Computador militar tático robustecido sem teclado alfanumérico físico, utilizado em carros de combate para aumentar consciência situacional do combatente.	8471.30.19	(1)
110	Computador militar tático robustecido com teclado alfanumérico físico, utilizado em carros de combate para aumentar consciência situacional do combatente.	8471.30.19	(1)
111	Computador militar tático robustecido, bezel com Botões e sem teclado alfanumérico físico, utilizado em carros de combate para aumentar consciência situacional do combatente.	8471.30.19	(1)

(1) O produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto de acordo com o § 1º, da Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015; e

(2) O produto faz jus ao benefício previsto de acordo com o inciso II, da Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

EMPRESA: IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A
CNPJ: 56.035.876/0001-28
IE: 645.101.283.117
END: Rod. Presidente Dutra, KM 154,7 no CEV – Centro Empresarial do Vale, Prédio 04 ala A, bairro Jardim das Indústrias,
São José dos Campos-SP, CEP: 12.240-240.

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	**DRONEBlocker** – SCE 0100D/SCE0200/SCE0300D – Bloqueador de **Drones.**	8543.70.99	(1)
2	**COMBLOCKER** – SCE 0100C – Bloqueador de Comunicações.	8543.70.99	(1)
3	**RCIEDBlocker** – SCE 0100R/SCE 0300R - Bloqueador de Explosivos Remotamente Acionado.	8543.70.99	(1)
4	RF 0100 – Sensor de RF para detecção de **Drones.**	8529.10.19	(1)
5	OTH 0100 – Radar Além do horizonte para vigilância marítima **(SURFACE WAVE)**.	8526.10.00	(2)
6	RMT 0100/ RMT 0200 – Radar Metrológico Doppler de Banda S para uso Militar (Metrologia Aeronáutica).	8526.10.00	(2)
7	OTH 0200 – Radar Além do horizonte para vigilância aérea de grandes áreas **(SKY WAVE)**.	8526.10.00	(2)

(1) o produto faz jus ao benefício de acordo com o inciso IV, da Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015; e

(2) o produto faz jus ao benefício de acordo com o inciso V, da Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

EMPRESA: RETESP INDÚSTRIA DE VEDANTES LTDA
CNPJ: 62.125.836/0001-70
IE: 521.025.586.113
END: Rua Moacyr Amorim da Silva, nº 132,
Penápolis-SP, CEP: 16.306-504

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Almofadas removíveis completas para carros blindados, modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	8710.00.00	(1)
2	Almofada amovível para carros blindados, modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	8710.00.00	(1)
3	Coxins de amortecimento em borracha para carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	8710.00.00	(1)
4	Juntas infláveis de borracha para carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
5	Retentores para roda de carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
6	Anéis orings para canhão de carros blindados de uso das Forças Armadas modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
7	Gaxetas de cilindro para carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
8	Juntas de borracha para carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
9	Perfil de borracha para porta de carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
10	Revestimento das almofadas removíveis em borracha para carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
11	Revestimento das almofadas amovíveis em borracha para carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
12	Revestimento das rodas emborrachadas dos blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)

(1) o produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto de acordo com o § 1º, da Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

EMPRESA: SAFRAN ELETRONICA & DEFESA BRASIL LTDA
CNPJ: 53.977.542/0001-85
IE: 645.621.756.117
END: Av. Shishima Hifumi, nº 2911 – Pq. Tecnológico UNIVAP – Sala 405- Bairro: Urbanova, São José dos Campos-SP, CEP: 12244-000

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Equipamento de processamento de dados e controle de veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	8471.49.00	(1)
2	Conectores para sistema de processamento de dados de veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	8536.90.90	(1)
3	Cabos para sistema de processamento de dados de veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	8544.20.00	(1)
4	Bateria para sistema de monitoramento de veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	8507.60.00	(1)
5	Carregador de bateria para sistema de monitoramento de veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	8504.40.90	(1)
6	Dispositivo para controle remoto do sistema de observação veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	8479.89.99	(1)
7	Unidade de controle de energia de veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	8537.10.90	(1)
8	Mastro para equipamentos optrônicos de veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	7326.90.90	(1)
9	Dispositivo de visualização para sistema optrônico de veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	9005.80.00	(1)
10	Antenas para veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	8529.10.19	(1)
11	Odômetro para veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	9029.10.90	(1)
12	Display para veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	9013.80.10	(1)
13	Suporte de fixação de equipamentos instalados em veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	7616.99.00	(1)
14	Mastros optrônicos para veículos militares marítimo terrestres/aéreos/espacial.	8525.80.90	(1)
15	Paraquedas (acessório de veículo militar aéreo).	8804.00.00	(1)
16	Repetidor de sinal para veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	8517.62.59	(1)
17	Drone/VANT/SAR – Cat 0, I, II, III, IV.	8525.80.29	(2)
18	Periscópio de veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	9013.10.10	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
19	Tanque de armazenamento de água para limpeza de equipamentos instalados em veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	8413.30.90	(1)
20	Botão/interruptores/chaves elétricas de equipamentos instalados em veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	8536.90.90	(1)
21	Sistema de comunicação de veículos militares marítimos/terrestres/aéreos/espacial.	8517.62.99	(1)

(1) o produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto de acordo com o § 1º, da Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015; e

(2) o produto faz jus ao benefício previsto de acordo com a alínea c, do inciso I, da Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

CADASTRO INDÚSTRIA

EMPRESA: AEL SISTEMAS S.A.
CNPJ: 88.031.539/0001-59
IE: 096/0757317
END: Av. Sertório, 4400, Vila Floresta,
Porto Alegre-RS, CEP: 91040-620

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Aparelho veicular para transmissão/recepção por rádio frequência de longo alcance HCLOS, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.99	(1)
2	Conjunto de acessórios para funcionamento de rádio veículo HCLOS para longo alcance. Conjunto utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.62.99	(1)
3	Aparelho veicular, com amplificador integrado, para transmissão/recepção por ondas na banda HF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.99	(1)
4	Conjunto de cabos de conexão elétrica, antenas e demais acessórios para rádio de comunicação militar com frequência de operação na banda HF. Conjunto utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
5	Aparelho veicular, com amplificador integrado, para transmissão/recepção por ondas na banda VHF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.99	(1)
6	Conjunto de cabos de conexão elétrica, antenas e demais acessórios para rádio veicular de comunicação militar com frequência de operação na banda VHF. Conjunto utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
7	Aparelho veicular, com amplificador integrado, para transmissão/recepção por ondas na banda V/UHF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.99	(1)
8	Conjunto de cabos de conexão elétrica, antenas e demais acessórios para rádio veicular de comunicação militar com frequência de operação na banda V/UHF. Conjunto utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
9	Aparelho veicular para transmissão/recepção por ondas na banda UHF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.99	(1)
10	Conjunto de cabos de conexão elétrica, antenas e demais acessórios para rádio veicular de comunicação militar com frequência de operação na banda UHF. Conjunto utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
11	Simulador de carros de combate para instrução de combatentes.	9023.00.00	(2)
12	Simulador de carros de combate para instrução de motorista.	9023.00.00	(2)
13	Simulador de carros de combate para instrução de comandante.	9023.00.00	(2)
14	Simulador de carros de combate para instrução de atirador.	9023.00.00	(2)
15	Mesa para apoio da estação do instrutor do simulador do veículo blindado, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9403.60.00	(1)
16	Monitor LED para utilização na estação do instrutor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8528.52.20	(1)
17	Kit mouse e teclado Wireless para instrutor do simulador, utilizado como parte de	8471.60.52	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
	simulador de carros de combate para instrução de militares.		
18	Cadeira com rodízio para estação do instrutor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9401.30.90	(1)
19	**Headset** – **kit** com fone e microfone para instrutor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8518.30.00	(1)
20	Microfone para instrutor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8518.10.90	(1)
21	**Joystick** para o instrutor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8471.60.59	(1)
22	Suporte para monitores da estação do instrutor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
23	**Rack** de computadores padrão para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8473.30.19	(1)
24	Computador para **rack** para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8471.50.10	(1)
25	Régua tomada para **rack** para o simulador, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8536.50.90	(1)
26	Conversor de interface automotiva para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9305.91.00	(1)
27	**Switch ethernet** para **rack**, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8517.62.59	(1)
28	Câmera IP para o simulador, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8525.80.19	(1)
29	Câmera IP torre para o simulador, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8525.80.19	(1)
30	Sistemas de alto-falantes 5.1, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8518.22.00	(1)
31	Sistemas de alto-falantes 2.1, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8518.22.00	(1)
32	Painel de controle da plataforma de movimento do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
33	Plataforma de movimento com 6 graus de liberdade para o simulador, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
34	Cabine do simulador, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
35	Sistema de alto-falante de baixa frequência para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8518.21.00	(1)
36	**LCD ultrawide** para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8528.52.20	(1)
37	Conjunto de volante para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
38	Pedal de freio para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
39	Pedal de acelerador para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
40	Freio de mão para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
41	Distribuidor manual para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
42	Periscópio para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
43	Comando anfíbio para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)
44	Monitor primário do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8528.52.20	(1)
45	Monitor secundário do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8528.52.20	(1)
46	Alavanca de seta do simulador, utilizada como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9023.00.00	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
47	Sistema de projeção para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8528.62.00	(1)
48	Projetor do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8528.62.00	(1)
49	Anteparo de projeção do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	9010.60.00	(1)
50	Jogo de cabos do simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8544.42.00	(1)
51	Fonte de alimentação ajustável para o simulador, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8504.40.30	(1)
52	**UPS** – Sistema de fornecimento ininterrupta de energia, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8504.40.40	(1)
53	Computador militar tático robustecido com **bezel** externo, utilizado em carros de combate para aumentar consciência situacional do combatente.	8471.30.19	(1)
54	Sistema termal não-refrigerado diurno/noturno com intensificador de imagem para condições de baixa visibilidade, utilizado para auxiliar na condução de carros de combate.	8525.80.13	(1)
55	Computador militar tático robustecido sem **bezel** externo, utilizado em carros de combate para aumentar consciência situacional do combatente.	8471.30.19	(1)
56	Cabo de alimentação computador robustecido, utilizado como acessório em computador de carros de combate.	8544.42.00	(1)
57	Cabo serial computador robustecido, utilizado como acessório em computador de carros de combate.	8544.42.00	(1)
58	Cabo **ethernet** computador robustecido, utilizado como acessório em computador de carros de combate.	8544.42.00	(1)
59	Fonte de alimentação computador robustecido, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8504.40.30	(1)
60	Teclado robustecido, utilizado como parte de simulador de carros de combate para instrução de militares.	8471.60.52	(1)
61	Circuito integrado eletrônico conversor do tipo DC/DC, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8542.39.39	(1)
62	Capacitor de cerâmica com capacitância 10,0UF e tensão de 25,0V, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8532.24.10	(1)
63	Resistor elétrico de metal filme 200,0 Ohms e potência de 0,750W, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8533.21.20	(1)
64	Placa de circuito impresso com 4 camadas e furos metalizados, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8534.00.51	(1)
65	Circuito integrado eletrônico amplificador de ganho variável, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8542.33.90	(1)
66	Estrutura fabricada em aço com acabamento de estanho para proteção contra interferências magnéticas e dimensões de 20,0X40,0X47,00mm, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
67	Estrutura fabricada em aço com acabamento de estanho para proteção contra interferências magnéticas e dimensões de 33,0x46,0x10,0mm, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
68	Estrutura fabricada em aço com acabamento de estanho para proteção contra interferências magnéticas e dimensões de 23,0X33,0X7,00mm, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
69	Estrutura fabricada em aço com acabamento de estanho para proteção contra interferências magnéticas e dimensões de 37,0X88,0X10,0mm, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
70	Estrutura fabricada em aço com acabamento de estanho para proteção contra interferências magnéticas e dimensões de 36,0x43,0x7,0mm, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
71	Antena para transmissão por rádio frequência, operando em banda entre 30,0 e 512,0Mhz, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.29	(1)
72	Cabo elétrico do tipo coaxial com revestimento em **FEP** e coloração branca, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8544.49.00	(1)
73	Estrutura modelo A para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
74	Estrutura modelo G para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
75	Espaçador de formato cilíndrico fabricado em liga de alumínio, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	7616.99.00	(1)
76	Estrutura com dissipador de calor utilizada como parte do aparelho definido por software para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda HF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.70.99	(1)
77	Estrutura para equipamento de observação militar, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
78	Estrutura retangular para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
79	Estrutura utilizada como parte de fonte de alimentação, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8504.90.40	(1)
80	Dissipador de calor modelo A para fonte de alimentação, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
81	Estrutura modelo B para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
82	Estrutura modelo C para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
83	Dissipador de calor modelo B para fonte de alimentação, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
84	Estrutura fabricada em alumínio para aparelho de transmissão por rádio frequência na banda HF, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
85	Estrutura modelo D para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
86	Estrutura modelo E para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
87	Estrutura modelo F para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
88	Estrutura para fonte de alimentação, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
89	Dissipador de calor modelo C para fonte de alimentação, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
90	Estrutura do aparelho definido por software para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda HF, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
91	Estrutura retangular fabricada em nylon para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
92	Estrutura do aparelho definido por software para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda V/UHF, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
93	Espaçador de formato cilíndrico fabricado em liga de aço inoxidável, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	7318.29.00	(1)
94	Estrutura para fonte de alimentação, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.40	(1)
95	Núcleo de ferrita com indutância 5,5NH e diâmetro de 15,0mm, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.10	(1)
96	Núcleo de ferrita com indutância 9,5NH e diâmetro de 21,0mm, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8504.90.10	(1)
97	Placa de circuito impresso com componentes soldados, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
98	Estrutura com dissipador de calor utilizada como parte do aparelho definido por software para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda V/UHF, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes. Utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.70.99	(1)
99	Estrutura fabricada em alumínio para aparelho de transmissão por rádio frequência na banda b, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
100	Placa de circuito impresso com 6 camadas e furos metalizados, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8534.00.51	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
101	Aparelho definido por **software** para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda **UHF**, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.96	(1)
102	Módulo de processamento, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
103	Módulo **backplane**, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
104	Estrutura composta por molas e sistema de ventilação para rádio definido por **software RDS**, utilizada como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
105	Aparelho definido por **software** para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda **V/UHF**, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.96	(1)
106	Aparelho para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda **HF**, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.96	(1)
107	Aparelho para transmissão e recepção por ondas de rádio frequência na banda **V/UHF**, utilizado em carros de combate para auxiliar comunicação de combatentes.	8517.62.96	(1)
108	Módulo **CCDA** processamento, utilizado como parte de rádio de transmissão equipado em carro de combate.	8517.70.99	(1)
109	Computador militar tático robustecido sem teclado alfanumérico físico, utilizado em carros de combate para aumentar consciência situacional do combatente.	8471.30.19	(1)
110	Computador militar tático robustecido com teclado alfanumérico físico, utilizado em carros de combate para aumentar consciência situacional do combatente.	8471.30.19	(1)
111	Computador militar tático robustecido, bezel com botões e sem teclado alfanumérico físico, utilizado em carros de combate para aumentar consciência situacional do combatente.	8471.30.19	(1)

(1) o produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto de acordo com o § 1º, da Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015; e

(2) o produto faz jus ao benefício previsto de acordo com o inciso II, da Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

EMPRESA: IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A
CNPJ: 56.035.876/0003-90
IE: 645.526.708.115
END: Rod. Presidente Dutra, KM 154,7 no CEV – Centro Empresarial do Vale, Prédio 04 ala A, São José dos Campos-SP

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	**DRONEBlocker** – SCE 0100D/SCE0200/SCE0300D – Bloqueador de **Drones.**	8543.70.99	(1)
2	**COMBLOCKER** – SCE 0100C – Bloqueador de Comunicações.	8543.70.99	(1)
3	**RCIEDBlocker** – SCE 0100R/SCE 0300R - Bloqueador de Explosivos Remotamente Acionado.	8543.70.99	(1)
4	RF 0100 – Sensor de RF para detecção de **Drones.**	8529.10.19	(1)
5	OTH 0100 – Radar Além do horizonte para vigilância marítima **(SURFACE WAVE)**.	8526.10.00	(2)
6	RMT 0100/RMT 0200 – Radar Metrológico Doppler de Banda S para uso Militar (Metrologia Aeronáutica).	8526.10.00	(2)
7	OTH 0200 – Radar Além do horizonte para vigilância aérea de grandes áreas **(SKY WAVE).**	8526.10.00	(2)

(1) o produto faz jus ao benefício de acordo com o inciso IV, da Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015; e

(2) o produto faz jus ao benefício de acordo com o inciso V, da Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

EMPRESA: RETESP INDÚSTRIA DE VEDANTES LTDA
CNPJ: 62.125.836/0001-70
IE: 521.025.586.113
END: Rua Moacyr Amorim da Silva, nº 132,
Penápolis-SP, CEP: 16.306-504

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Almofadas removíveis completas para carros blindados, modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	8710.00.00	(1)
2	Almofada amovível para carros blindados, modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	8710.00.00	(1)
3	Coxins de amortecimento em borracha para carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	8710.00.00	(1)
4	Juntas infláveis de borracha para carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
5	Retentores para roda de carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard	4016.93.00	(1)
6	Anéis orings para canhão de carros blindados de uso das Forças Armadas modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
7	Gaxetas de cilindro para carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
8	Juntas de borracha para carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
9	Perfil de borracha para porta de carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
10	Revestimento das almofadas removíveis em borracha para carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
11	Revestimento das almofadas amovíveis em borracha para carros blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)
12	Revestimento das rodas emborrachadas dos blindados modelos M109 – M88 – T136 – T154 – M113, Leopard.	4016.93.00	(1)

(1) O produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto de acordo com o § 1º, da Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.391, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.391, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 53, de 31 de dezembro de 2020, relativa à designação do Gen Div RICHARD FERNANDEZ NUNES, Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército e do Cel Art ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA, do CCOMSEx, para participarem do Seminário de Intercâmbio de especialistas na área de Comunicação Social (Atv PVANA G1QP-A001), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2021, incluindo os deslocamentos., ONDE SE LÊ: "...no período de 23 a 27 de fevereiro de 2021, incluindo os deslocamentos...", LEIA-SE: "...no período de 23 a 28 de fevereiro de 2021, incluindo os deslocamentos."

PORTARIA - C Ex Nº 1.426, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria C Ex nº 1244, de 24 de novembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 11 dezembro de 2020, referente a participação de militares no Teste de Aceitação em Fábrica (FAT) de lote de Terminais Leves do SISFRON, (Atv PVANA D2MM-B286), na cidade de Montreal, em virtude das medidas restritivas exigidas pelo Canadá para entrada no país, devido à pandemia do COVID-19.

PORTARIA - C Ex Nº 1.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares e servidor civil a seguir nomeados, todos do Gabinete do Comandante do Exército, para participarem da Visita de Orientação Técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), (Atv PVANA D1PP-B041), na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, no período de 23 a 31 de janeiro de 2021, incluindo os deslocamentos:

Cel Art MARCELO SILVA RODRIGUES;
Cel Art MARCIO DANTAS AVELINO LEITE;
2º Sgt Com THESLEY MAIK COSTA; e
Servidor Civil WILSON DE CASTRO JÚNIOR.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gabinete do Comandante do Exército.

PORTARIA - C Ex Nº 1.438, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do

Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria – C Ex nº 1.250, de 26 de novembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 11 de dezembro de 2020, referente a participação de militares na visita técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), à Aditância do Exército (ADIEx), à Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) e no Colégio Interamericano de Defesa (Atv PVANA G1PP-B201), na cidade de Washington-DC, em virtude das medidas restritivas exigidas pelos Estados Unidos da América para entrada no país, devido à pandemia da COVID-19.

PORTARIA - C Ex Nº 1.439, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

TORNAR SEM EFEITO

as Portarias designativas descritas a seguir, publicadas no Boletim do Exército nº 52, de 24 de dezembro de 2020 respectivamente, referentes a participação de militares na visita técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), à Aditância do Exército (ADIEx), à Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) e no Colégio Interamericano de Defesa (Atv PVANA G1PP-B201 e D1PP-B083), na cidade de Washington-DC, em virtude das medidas restritivas exigidas pelos Estados Unidos da América para entrada no país, devido à pandemia da COVID-19:

Portaria - C Ex nº 1.295, de 3 DEZ 20, (Atv PVANA G1PP-B201); e

Portaria - C Ex nº 1.357, de 11 DEZ 20, (Atv PVANA D1PP-B083).

PORTARIA - C Ex Nº 1.455, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Dispensa e designação de preposto perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e de responsável perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso I do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 7º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e no inciso III do art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015; resolve:

1 - DISPENSAR

o Tenente Coronel de Intendência MARCELO GLADE, Chefe da Seção de Controle de Importação e Exportação e da Dívida, da Diretoria de Gestão Orçamentária, como preposto do Comandante do Exército perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e como responsável pelo Comando do Exército perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); e

2 - DESIGNAR

o Tenente Coronel de Intendência LEANDRO ANTUNES PAZ, Chefe da Seção de Controle de Importação e Exportação e da Dívida, da Diretoria de Gestão Orçamentária, como preposto do Comandante do Exército perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e como responsável pelo Comando do Exército perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

PORTARIA - C Ex Nº 021, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Designação de Instrutor do **Western Hemisphere Institute for Security Cooperation (WHINSEC)**.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf ODINEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, do CIE, para desempenhar a função de Instrutor do **Western Hemisphere Institute for Security Cooperation – WHINSEC**, no **Fort Benning**, **Georgia**, nos Estados Unidos da América, a partir da 1ª quinzena de junho de 2021, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA - C Ex Nº 023, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Designação para missão no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Madri e Zaragoza, no Reino da Espanha, onde realizarão a preparação administrativa e o adestramento conjunto para integrar o Estado-Maior da Brigada Espanhola na Força Interina das Nações Unidas no Líbano **(UNIFIL)**, com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2021 e duração aproximada de 60 (sessenta) dias; e, em prosseguimento, integrar a **UNIFIL**, com início previsto para a 1ª quinzena de maio de 2021 e duração aproximada de seis meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército:

Ten Cel Inf HÉLIO FERREIRA LIMA, do Cmdo 14ª Bda Inf Mtz;
Ten Cel Inf GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL, do Cmdo 8ª RM;

Cap Com RODRIGO ADÃO DA SILVA, da EsAO;
Cap Inf RAFAEL DE ABREU BICALHO, do BPEB;
1º Sgt Mnt Com MARCIO DA SILVEIRA PINTO, da EsCom;
1º Sgt Sau Ap MARCO ANTONIO SIQUEIRA, do 5º BIL; e
1º Sgt Inf ANDREI RESENDE MARGOTTI, do Gab Cmt Ex.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA - C Ex Nº 025, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Designação de Assessor de Operações Especiais do Brasil junto ao Comando de Operações Especiais dos EUA **(USSOCOM)**.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf ARGEMIRO LUCIANO SOUZA COSTA, da AMAN, para desempenhar a função de Assessor de Operações Especiais do Brasil junto ao Comando de Operações Especiais dos EUA **(USSOCOM)**, em **Tampa-FL**, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de agosto de 2021 e duração aproximada de vinte e quatro meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 027, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Moçambique.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Moçambique, com sede em Maputo, o Cel QMB FABRICIO LEITE SILVA, a partir de 1º de julho de 2021; e

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Com LEONARDO BAPTISTA SILVA PEREIRA, do EME, a partir de 1º de julho de 2021.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA - C Ex Nº 028, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Moçambique.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Moçambique, com sede em Maputo, o 1º Sgt Cav ANGELO MÁRCIO OCZKOVSKI, a partir de 15 de dezembro de 2021; e

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o S Ten Inf ANTONIO CARLOS BORDIM CERVI, do 1º BIS, a partir de 15 de dezembro de 2021.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA - C Ex Nº 029, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Divisão (010503633-9) RIYUZO IKEDA, por haver completado, em 14 de fevereiro de 2020, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA - C Ex Nº 032, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Dispensa de curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DISPENSAR

ex officio, o 2º Sgt Cav (1000450153) FELIPE HUPPES, do C I Op Esp, de frequentar o Curso Avançado de Manobra para Sargentos – Maneuver Senior Leader Course (Atv PCENA V21/063), no Maneuver Center of Excellence (MCoE), no Fort Benning, Georgia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2021 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

PORTARIA - C Ex Nº 033, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

1 - TORNAR SEM EFEITO

a designação dos militares a seguir nomeados, conforme Portaria - C Ex nº 1.222, de 17 de novembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 49, de 4 de dezembro de 2020:

Cap Inf FÁBIO RIBEIRO FONSECA, do 13º BIB;
1º Sgt Inf JOSÉ ROBERTO PAULINO GOMES, do 25º BI Pqdt;
2º Sgt Sau FLÁVIO COSME ALVES PEREIRA, do Dst Sau Pqdt;
Sd Inf CARLOS VINICIUS COSTA DA SILVA, do 27º BI Pqdt;
Sd Inf LEONARDO OLIVEIRA DA SILVEIRA JUNIOR, do 25º BI Pqdt;
Sd Inf SUÉVERTON DA SILVA VIRGÍNIO, do 25º BI Pqdt; e

2 - DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem Exercício Combinado Culminating, no Joint Readiness Training Center, Fort Polk (Atv PVANA D2NN-B287), na cidade de Alexandria, no Estado da Louisiana, nos Estados Unidos da América, no período de 11 de janeiro de 2021 a 22 de fevereiro de 2021, incluindo os deslocamentos:

1º Ten Inf ALESSANDRO CAMPOS FURLAN, do 26º BI Pqdt;
2º Sgt Inf THIAGO PEREIRA RODRIGUES, do 25º BI Pqdt; e
3º Sgt Inf THIAGO DE AQUINO ALVES, do 25º BI Pqdt.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, de natureza militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão Médico (011812395-9) DIOGO JOSÉ MALVAR DAS CHAGAS, por concluir em 1º lugar, em 27 de novembro de 2020, com grau final 9,445 (nove vírgula quatro quatro cinco), numa turma de 31 (trinta e um) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Médicos, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 002, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 3º, e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Manutenção Comunicações (094107134-2) LUIS HENRIQUE ARRUDA RODRIGUES, por haver concluído em 1º lugar, em 4 de dezembro de 2020, com grau final 9,906 (nove vírgula nove zero seis), numa turma de 22 (vinte e dois) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Manutenção Comunicações – 3º Turno, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 003, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 3º, e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Material Bélico Manutenção de Viatura Auto (100097395-6) FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA JUNIOR, por haver concluído em 1º lugar, em 4 de dezembro de 2020, com grau final 9,894 (nove vírgula oito nove quatro), numa turma de 49 (quarenta e nove) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Viatura Auto – 3º Turno, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 004, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 3º, e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Aviação Manutenção (021750264-0) LUENDER JESUS MOREIRA, por haver concluído em 1º lugar, em 4 de dezembro de 2020, com grau final 9,886 (nove vírgula oito oito seis), numa turma de 18 (dezoito) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Aviação Manutenção – 3º Turno, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 005, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 3º, e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Saúde (040158135-0) DAIANA MARILIA FARIAS MADEIRO, por

haver concluído em 1º lugar, em 4 de dezembro de 2020, com grau final 9,798 (nove vírgula sete nove oito), numa turma de 31 (trinta e um) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material de Saúde – 3º Turno, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 006, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Engenharia (040426957-3) GUSTAVO HENRIQUE SANTOS, por concluir em 1º lugar, em 11 de dezembro de 2020, com grau final 8,5847 (oito vírgula cinco oito quatro sete), numa turma de 71 (setenta e um) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Sargentos – Engenharia, realizado na Escola de Sargentos das Armas (ESA).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 007, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Comunicações (090735417-9) JHEYME LIMA DE OLIVEIRA, por concluir em 1º lugar, em 11 de dezembro de 2020, com grau final 8,9732 (oito vírgula nove sete três dois), numa turma de 142 (cento e quarenta dois) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Sargentos – Comunicações, realizado na Escola de Sargentos das Armas (ESA).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 008, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de

novembro de 2015, ao 3º Sargento de Cavalaria (090735177-9) THIAGO MACÊDO DA SILVA, por concluir em 1º lugar, em 11 de dezembro de 2020, com grau final 8,8634 (oito vírgula oito seis três quatro), numa turma de 69 (sessenta e nove) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Sargentos – Cavalaria, realizado na Escola de Sargentos das Armas (ESA).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 009, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Infantaria (060093947-4) THIAGO GONÇALVES SANTANA, por concluir em 1º lugar, em 11 de dezembro de 2020, com grau final 9,0745 (nove vírgula zero sete quatro cinco), numa turma de 189 (cento e oitenta e nove) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Sargentos – Infantaria, realizado na Escola de Sargentos das Armas (ESA).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 010, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Artilharia (030848245-3) WESLEY GOIS DA ROSA, por concluir em 1º lugar, em 11 de dezembro de 2020, com grau final 8,2874 (oito vírgula dois oito sete quatro), numa turma de 70 (setenta) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Sargentos – Artilharia, realizado na Escola de Sargentos das Armas (ESA).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 011, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e

inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Saúde (011725677-6) CLARA NASCIMENTO DOS SANTOS, por concluir em 1º lugar, em 10 de dezembro de 2020, com grau final 8,675 (oito vírgula seis sete cinco), numa turma de 55 (cinquenta e cinco) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Sargentos – Saúde, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 012, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Topografia (070817717-5) DAMIÃO RAFAEL DOS SANTOS, por concluir em 1º lugar, em 10 de dezembro de 2020, com grau final 9,179 (nove vírgula um sete nove), numa turma de 20 (vinte) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Sargentos – Topografia, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 013, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Material Bélico Manutenção de Armamento (020904427-0) IAGO RAMOS RIBEIRO PIMENTEL, por concluir em 1º lugar, em 10 de dezembro de 2020, com grau final 9,019 (nove vírgula zero um nove), numa turma de 44 (quarenta e quatro) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Sargentos – Material Bélico Manutenção de Armamento, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 014, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Material Bélico Mecânico Operador (020903947-8) RYAN RIQUELMO ALVES DA SILVA, por concluir em 1º lugar, em 10 de dezembro de 2020, com grau final 8,816 (oito vírgula oito um seis), numa turma de 22 (vinte e dois) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Sargentos – Material Bélico Mecânico Operador, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 015, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Música (011725697-4) RAQUEL SILVA ROSA, por concluir em 1º lugar, em 10 de dezembro de 2020, com grau final 9,365 (nove vírgula três seis cinco), numa turma de 24 (vinte e quatro) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Sargentos – Música, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 016, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Intendência (060209927-7) JOÃO VITOR DE ARAÚJO VARJÃO, por concluir em 1º lugar, em 10 de dezembro de 2020, com grau final 9,254 (nove vírgula dois cinco quatro), numa turma de 81 (oitenta e um) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Sargentos – Intendência, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 017, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Material Bélico Manutenção de Viatura Auto (020904477-5) JOAQUIM GOMES VELOSO NETO, por concluir em 1º lugar, em 10 de dezembro de 2020, com grau final 9,080 (nove vírgula zero oito zero), numa turma de 109 (cento e nove) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Sargentos – Material Bélico Manutenção de Viatura Auto, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 018, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Manutenção de Comunicações (050904167-9) MATHEUS CERQUEIRA XAVIER, por concluir em 1º lugar, em 10 de dezembro de 2020, com grau final 9,186 (nove vírgula um oito seis), numa turma de 47 (quarenta e sete) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Sargentos – Manutenção de Comunicações, realizado na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 023, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo dourada e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º e inciso I, e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Mayor de Artillería** (0801-1978-12476) WALTER YUVINY MOLINA NAJERA, por haver concluído em 1º lugar, em 3 de dezembro de 2020, com grau final 94,84 (nove quatro vírgula oito quatro), numa turma de 40 (quarenta) alunos, o **Curso de Comando y Estado Mayor**, realizado na Escola de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas de Honduras – Honduras.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 024, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, e inciso III, alínea "a", e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Subteniente Fuerzas Especiales (0801-19995-17361) ALBERTO JOSÉ BOGRAN AVILEZ, por haver concluído em 1º lugar, em 7 de dezembro de 2020, com grau final 94,83 (nove quatro vírgula oito três), numa turma de 118 (centro e dezoito) alunos, o Curso de Formación de Oficiales, realizado na Academia Militar de Honduras General Francisco Morazán – Honduras.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 027, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo dourada e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º e inciso I, e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Mayor Aviación (80033165) EDGAR GIOVANNY ORTIZ MEDINA, por haver concluído em 1º lugar, em 13 de novembro de 2020, com grau final 4,98 (quatro vírgula nove oito), numa turma de 393 (trezentos e noventa e três) alunos, o Curso de Estado-Maior, realizado na Escuela Superior de Guerra – Colômbia.

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA - DGP/DSM Nº 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten Med (110675507-5) CARLOS HENRIQUE WIEDMER BOSCH, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA - DGP/DSM Nº 002, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, a 1º Ten QEM (010787417-4) DRIELE NEVES RIBEIRO, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA - DGP/DSM Nº 003, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, a 1º Ten Med (011584557-0) ELISA COELHO GROSSI, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA - DGP/DSM Nº 004, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010118337-4) RODRIGO ROLIM MENDES DE ALENCAR, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Inf	010029645-8	DIOGO CAVALCANTE BEZERRA	3º B Av Ex
2º Sgt Art	040144605-9	ANTONIO ERNANDES DA ROCHA	Cia C GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	100067565-0	CARLOS EDGAR SOUSA FERREIRA	23º BC
2º Sgt Av Ap	021919834-8	FABIANO ZAMITH	B Av T
2º Sgt Inf	040025755-6	HÉVERTON LUIS DA SILVA VIEIRA	31º BI Mtz
2º Sgt MB	030374475-9	JULIO DA ROSA GONÇALVES JUNIOR	3º BE Cmb
2º Sgt MB	011742365-7	MARLON ROCHA DO NASCIMENTO COSTA	25º B Log (Es)
2º Sgt Mnt Com	011705715-8	PEDRO ARTHUR GONZAGA OLIVEIRA	25º B Log (Es)
2º Sgt Art	040029035-9	THALES ROCHA LULA PEREIRA	7º GAC
2º Sgt MB	011474445-1	THIAGO LUIZ SILVA DO NASCIMENTO	72º BI Mtz
2º Sgt MB	011734775-7	VINICIUS RIBEIRO DA SILVA	Cia C 11ª Bda Inf L

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 009, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	042021394-4	LUCIANO DA SILVA CRUZ	17º GAC
S Ten Inf	043477084-8	FÁBIO REIS DA ROSA DE OLIVEIRA	28º BIL
S Ten Int	011358654-9	JOSÉ ROBERTO ANACLETO	B Av T
1º Sgt Inf	043518894-1	ALAN SOARES FONTELLA	7º BPE
1º Sgt Cav	019493813-0	ALEXANDRO ALMEIDA DE MOURA	16º RC Mec
1º Sgt Inf	053530034-7	ANTONIO JEAN ANTUNES DA SILVA	3º BIS
1º Sgt Mnt Com	010196075-5	CAIRO RANGEL DA SILVA	4ª Cia Com L- Mth
1º Sgt Int	013068514-2	CARLOS DAMIÃO TORRES MACHADO	4º B Av Ex
1º Sgt Int	013184124-9	ÉBER RODRIGO DOS SANTOS	5º BIL
1º Sgt Inf	043505874-8	ROBERTO SAMUEL DE SOUZA	2º BPE
1º Sgt Sau	010197875-7	WAGNER DE OLIVEIRA TEODORICO JUNIOR	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Mnt Com	010069555-0	RODRIGO VEZZOSI LUIZ	9º B Log

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 010, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Inf	042019014-2	CARLOS HENRIQUE NERI REIS	35º BI
S Ten Inf	043417654-1	EVANDRO FELTRIN BARROSO	Cia C CMNE
S Ten Art	042042254-5	JOÃO FRANCKLIN BARROS DE ABREU	17º GAC
S Ten Inf	043463314-5	LUCIANO DE FREITAS	27º BI Pqdt
1º Sgt Inf	043496364-1	JULIANO LAURO BENTO	BCSv/ESA
1º Sgt Cav	033393674-8	REINALDO ZAVITZKI DE MOURA	16º RC Mec
1º Sgt Art	033304214-1	SANDRO DE AZEVEDO FERREIRA	25º GAC

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 011, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QEM	010300257-2	DOUGLAS BORTOLOTTI TAGAWA	9 FEV 18	IMBEL
Cap Med	030069115-1	TIAGO OLIVEIRA CROSSETTI	7 MAR 17	HFA
1º Sgt MB	013197054-3	WANICK ADÃO MISKIEVICZ	1º FEV 12	5º B Log
2º Sgt Sau	040220885-4	ALINE MUNIZ DE LIMA PESSANHA	5 JUN 19	H Gu Tabatinga
2º Sgt Inf	100099925-8	DANILO SACRAMENTO DE OLIVEIRA	25 JUN 19	6º BPE
2º Sgt QE	019636113-3	EDSON LIMA DA SILVA	31 JAN 01	DPHCEx
2º Sgt Sau	110518207-3	FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA SCHÜTZ	30 DEZ 20	9º RCB
2º Sgt Av Ap	021717124-8	JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO SANTOS	4 FEV 15	B Av T
2º Sgt Art	040029035-9	THALES ROCHA LULA PEREIRA	4 FEV 15	7º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Sau	010000777-2	WLADIMIR VERISSIMO CAETANO	7 JUN 19	3º B Av Ex
3º Sgt Int	040128137-3	DOUGLAS DA SILVA LIMP	6 JAN 21	16º BI Mtz

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 012, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Maj Int	013148384-4	PEDRO SAMPAIO DE SOUZA JUNIOR	3 JUN 19	B Adm Ap/CMN
Maj QMB	013149874-3	SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO AZAMBUJA	22 FEV 20	22º D Sup
Maj Inf	013147934-7	TIAGO DE LIMA FERREIRA	3 MAR 20	63º BI
1º Sgt Int	013158254-6	VINÍCIUS PEREIRA PAVÃO	21 FEV 20	25º B Log (Es)
2º Sgt QE	112698424-2	ELBER COSTA ALVES	2 FEV 11	7º CTA
2º Sgt QE	031827584-9	JUAREZ LOPES GALVÃO	28 JAN 12	9º B Log
2º Sgt QE	052184724-4	OTONIEL DE PAULA CARDOSO	1º FEV 12	15º B Log

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 013, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel QEM	011130244-4	ANDRÉ GUSTAVO MONTEIRO LIMA	23 JAN 19	DGP
Ten Cel QCO	019253133-3	WASHINGTON LUIS FERREIRA	7 FEV 17	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
Cap QAO	041972684-9	EDMILSON APARECIDO GIACOMETTI	25 DEZ 19	Cmdo 2ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten QAO	099903413-5	CLAUDIO FELIPE MOREIRA	20 DEZ 20	B Adm Ap/CMO
S Ten Art	042041734-7	ROBERTINO ALVES DA SILVA	23 FEV 20	DGP
2º Sgt QE	072479844-2	ARNALDO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR	28 JAN 20	16º BI Mtz

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 014, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio dos seguintes militares:

Maj Int (013054054-5) ULYSSES ELIE IDELFONSO, **de** 21 de novembro de 2011, constante da Portaria nº 152-SGEx, de 15 de maio de 2012, publicada no BE nº 20, de 18 de maio de 2012, **para** 19 de fevereiro de 2007; e

Maj Int (013173574-8) MARCO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES, **de** 14 de fevereiro de 2011, constante da Portaria nº 310-SGEx, de 28 de agosto de 2012, publicada no BE nº 35, de 31 de agosto de 2012, **para** 26 de fevereiro de 2010.

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 015, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten Inf	011911265-4	ARTUR SILVA DOS SANTOS	26º BI Pqdt
S Ten Int	011358654-9	JOSÉ ROBERTO ANACLETO	B Av T
2º Sgt Sau	010001187-3	EDER RICARDO GOMES CORRÊA	9º BI Mtz
2º Sgt Mus	011747635-8	EDNEI ARAUJO BARRETO	10º B I L - Mth
2º Sgt Inf	040085015-2	IRANILSON SILVESTRE MONTEIRO JÚNIOR	32º Pel PE
2º Sgt Inf	040066545-1	JORGE DOS SANTOS ARRUDA JUNIOR	EsEFEx
2º Sgt Inf	114002674-9	JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA ZBOROWSKI JUNIOR	16º BI Mtz
2º Sgt Cav	040267145-7	MARCIO FABRINI DA SILVA BAIRROS	23º Esqd C Sl

3º Sgt Sau	010446387-2	DANIELE DA SILVA TRINDADE	19º GAC
3º Sgt Inf	070079917-4	DANILLO BRÁULIO CANDEIA RIBEIRO	31º BI Mtz
3º Sgt Tmpr	080116777-6	ELIANDERSON SILVA DE ANDRADE	B Adm Ap/CMN
3º Sgt Inf	070587127-5	GEORGE STANLEY RODRIGUES DE JESUS	7º BPE
3º Sgt Tmpr	092588154-2	JOSÉ MARIA VARGAS RAMOS	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt Inf	040010927-8	MIZAEL JOSÉ DE SOUZA MELLO	7º BPE

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 016, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Art	020335334-7	MARCELO MARQUES DA SILVA BRUN	Cmdo 8ª RM
Ten Cel Inf	011398434-8	FABIO DA PAIXÃO PINHEIRO	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
Ten Cel Eng	011480814-0	SUÊLDES MATIAS SILVEIRA	6º BEC
Cap QAO	101044524-3	MARCELO MOURA BEZERRA	Cmdo 2º Gpt E
1º Ten Tmpr	120405297-9	LEANDRO RENOVATO MACIEL DOS SANTOS	4º CTA
S Ten Inf	031762824-6	MARCOS IVAN DAMATILDE RAGAZZON	53º BIS
S Ten Inf	043472454-8	WARLEY MAROTA BARBOSA	7º BPE
1º Sgt Inf	053526434-5	GEISON GRACILIANO MACHADO STEFFEN	53º BIS
1º Sgt Inf	043544004-5	RODRIGO ALMEIDA DA SILVA	Cmdo CMA
2º Sgt Inf	040045265-2	EDIE PONTES DE ANDRADE LISBOA	CMBel
2º Sgt Inf	100097995-3	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO SOUSA TOURINHO	24º BIS
2º Sgt Cav	070009335-4	KELVIN MEDEIROS DOS SANTOS	12º Esqd C Mec
3º Sgt Tmpr	120403517-2	BASILIO FERREIRA DE CARVALHO NETO	7º BPE
3º Sgt Tmpr	092588154-2	JOSÉ MARIA VARGAS RAMOS	C Fron Rondônia/6º BIS

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 017, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad/ Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	094451203-7	ANDRÉ LUIZ SAMPAIO AFFONSO	COLOG
Ten Cel Inf	011397614-6	JOSÉ LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	54º BIS
1º Sgt Mnt Com	013071154-2	MAURICIO SANTANA DE SOUZA	41º CT

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Cel Inf ALEXANDRE DE LIMA TORRES
Respondendo pelo expediente da Secretaria-Geral do Exército